



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 065/2026

Processo Administrativo Interno nº 2925/2026 ID 109858.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, em trânsito ou acolhidas em decorrência de medidas protetivas, no âmbito dos Benefícios Eventuais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

As refeições destinam-se a assegurar a segurança alimentar e nutricional dos usuários da política de assistência social, garantindo atendimento emergencial e temporário às pessoas que, por circunstâncias transitórias, encontram-se impossibilitadas de prover sua própria alimentação. A contratação visa promover a proteção social, preservar a dignidade humana e reduzir os impactos decorrentes da insegurança alimentar, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação municipal vigente.

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos próprios do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, evidenciando o compromisso da Administração Pública com a efetivação dos Benefícios Eventuais, a garantia do direito humano à alimentação adequada e o atendimento das necessidades emergenciais de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

1.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1			
Item	Qtde	Unid.	Descrição dos itens
01	150	UN	REFEIÇÃO COMPLETA Fornecimento de refeição completa, balanceada e nutritiva, acondicionada individualmente em embalagem térmica de poliestireno expandido (isopor). Com no mínimo 500 gramas, com temperatura mínima de 70 °C, incluso garfo descartável. Deverá ser seguida rigorosamente as especificações do cardápio listado abaixo e todos os





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

			alimentos que compõe a marmita devem ser de primeira qualidade: arroz e feijão tipo 1, carne de primeira qualidade e a salada (quando for verdura) separada do alimento. Todos os ingredientes utilizados devem ser de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade. Cardápio: Arroz, feijão, macarrão, 02 (dois) tipos de proteínas (carne bovina, frango frito ou suína); 02 (duas) variedades de legumes e saladas (verduras). Entrega: a empresa contratada deverá realizar a entrega das refeições no local indicado pela Contratante.
--	--	--	---

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 155, de 30 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são materiais de consumo para suprir as necessidades da administração.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, destinadas ao atendimento contínuo e emergencial de pessoas em situação de vulnerabilidade social, trânsito ou acolhimento institucional, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. O atendimento será realizado mediante requisições formais emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com o objetivo de assegurar a segurança alimentar e nutricional de indivíduos em situação de desproteção social temporária, garantindo resposta imediata em conformidade com o caráter eventual, excepcional e transitório do benefício.

A execução compreende o fornecimento de refeições prontas, devidamente preparadas e acondicionadas em condições adequadas de higiene, conservação e transporte, aptas ao consumo humano no momento da entrega. A disponibilização ocorrerá conforme a demanda variável do



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Município, sem quantitativos previamente fixos, respeitando a natureza imprevisível das situações de vulnerabilidade atendidas.

A entrega deverá ocorrer em locais definidos pela Administração, de acordo com a necessidade do atendimento socioassistencial, assegurando agilidade e efetividade na resposta às demandas emergenciais. Todo o processo será acompanhado e fiscalizado por servidor designado, com verificação da conformidade quanto à qualidade, quantidade e adequação das refeições fornecidas.

Dessa forma, a solução proposta garante a efetivação da proteção social básica, assegurando o direito humano à alimentação adequada e contribuindo para a redução de riscos e danos decorrentes da insegurança alimentar, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação municipal vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema: “Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

A vulnerabilidade temporária caracteriza-se por situações inesperadas e transitórias que afetam a capacidade do indivíduo ou da família de suprir necessidades básicas, exigindo intervenção imediata do poder público. Nesses casos, podem ocorrer riscos e danos relacionados à insegurança alimentar, ausência de moradia, ruptura de vínculos familiares, situações de violência, ameaça à vida e outras condições que fragilizem a autonomia e a proteção social dos usuários.

No campo da Assistência Social, a Constituição prevê no art. 203: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Em conformidade com a Lei Municipal de Cerejeiras 3.472/2023, art. 15. auxílio alimentação - consiste em concessão de alimentação básica com finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros das famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz mediante avaliação técnica dos profissionais CRAS/CREAS. § 1º As provisões para alimentação, como cestas básicas ou refeição, devem observar o critério da temporalidade e excepcionalidade. Ou seja, a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelos profissionais CRAS/CREAS. § 2º O auxílio alimentação será destinado a família/indivíduo em forma de cestas de alimentação ou refeição conforme a necessidade do requerente, situação a ser definida pelos profissionais das equipes de referência ou pelo Gestor da Política de Assistência. Art. 16. O auxílio alimentação será concedido ao requerente após constatação nas seguintes situações. § 1º Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade; § 2º Nos casos de emergência e calamidade pública.

Dessa forma, a disponibilização de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo imigrantes, pessoas em trânsito e indivíduos acolhidos em decorrência de medidas protetivas, constitui medida necessária para assegurar a proteção social básica, a segurança alimentar e nutricional e a garantia da dignidade humana, em conformidade com as atribuições legais da Política de Assistência Social.

As refeições deverão ser fornecidas de acordo com a demanda da Contratante e mediante requisição de fornecimento, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Administração.

3.2. Interesse Público Nessa Demanda

Indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a garantia do direito humano à alimentação adequada e para a redução dos impactos da insegurança alimentar no âmbito do município.

A oferta de alimentação em caráter emergencial permite o atendimento imediato de situações que



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

comprometem as condições mínimas de dignidade dos usuários da política de assistência social, evitando o agravamento das vulnerabilidades sociais e fortalecendo a rede socioassistencial.

Além disso, a medida contribui para a proteção social, a inclusão e o fortalecimento da autonomia das famílias e indivíduos atendidos, em consonância com os princípios e diretrizes do sistema único de assistência social (suas) e da política nacional de assistência social.

Dessa forma, a administração pública municipal cumpre seu dever legal de garantir a efetivação dos benefícios eventuais previstos na legislação vigente, promovendo a proteção social e o bem-estar das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

3.3. A presente contratação tem previsão no Plano Anual de Contratação – PAC, bem como, tem previsão no PPA, LOA e LDO.

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

4.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

4.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

4.8. Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

4.9. Declaração de Inidoneidade;

5. REQUISITOS LEGAIS



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

6. REQUISITOS TEMPORAIS

6.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, mediante emissão de Requisição de Fornecimento e após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

6.2. A quantidade estimada de **150 (cento e cinquenta) refeições** representa apenas uma previsão de consumo para o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação da Administração de solicitar ou adquirir sua totalidade. Em razão de o fornecimento destinar-se ao atendimento de situações emergenciais e de pessoas em situação de vulnerabilidade social, as solicitações ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, não sendo possível estabelecer cronograma, datas ou periodicidade pré-definidos para as entregas.

6.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições efetivamente solicitadas, entregues e recebidas definitivamente pela Contratante, mediante atesto da fiscalização do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, não sendo devido qualquer pagamento pelas quantidades estimadas que não vierem a ser requisitadas durante a vigência contratual.

6.4. A Contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, durante todo o período de vigência contratual, garantindo disponibilidade operacional para atendimento das demandas da Administração.

6.5. Considerando que as refeições destinam-se ao atendimento de situações emergenciais e de acolhimento provisório, cada solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contados do recebimento da requisição encaminhada pela Contratante.

6.6. As solicitações poderão ocorrer em qualquer horário compreendido entre **06h00 e 22h00**, ou outro horário previamente informado pela Contratante, devendo a Contratada manter estrutura operacional suficiente para atender às demandas dentro do prazo estabelecido.

6.7. O fornecimento poderá ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, sempre que houver necessidade da Administração.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

6.8. Em todas as entregas, a Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do cardápio estabelecido neste Termo de Referência, fornecendo refeições compostas por arroz, feijão tipo 1, macarrão, 02 (dois) tipos de proteínas (carne bovina, frango frito ou carne suína), 02 (duas) variedades de legumes e saladas (verduras), devendo a salada, quando composta por verduras, ser acondicionada separadamente dos alimentos quentes. Todos os ingredientes utilizados deverão ser de primeira qualidade, frescos, preparados no mesmo dia da entrega, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo.

6.9. As refeições deverão ser entregues prontas para consumo, acondicionadas individualmente em embalagens térmicas apropriadas, devidamente lacradas, preservando suas características nutricionais, sanitárias e organolépticas, mantendo temperatura mínima de **70 °C** no momento da entrega.

6.10. As entregas deverão ser realizadas no endereço indicado pela Contratante no ato da solicitação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte, acondicionamento e distribuição das refeições até o local designado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.11. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para atender solicitações de forma simultânea, sempre que houver necessidade da Administração, garantindo a entrega integral da quantidade requisitada dentro do prazo estipulado.

6.12. Caso ocorra atraso na entrega, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização do contrato, apresentando justificativa fundamentada, a qual será analisada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o inadimplemento contratual.

6.13. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, sendo vedado o fornecimento de alimentos previamente preparados em dias anteriores, reaquecidos ou que comprometam a qualidade, segurança alimentar ou condições de consumo.

6.14. A Contratada deverá assegurar regularidade no fornecimento durante toda a vigência contratual, mantendo estoque de insumos, equipe e logística compatíveis com a demanda estimada, de forma a evitar interrupções na prestação do serviço.

6.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

7. REQUISITOS DE GARANTIA E EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, mediante emissão de Requisição de Fornecimento e após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

7.2. A Contratada deverá fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando a composição do cardápio, quantidade mínima, qualidade dos ingredientes, forma de preparo, acondicionamento e demais exigências estabelecidas.

7.3. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes frescos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos e legislação sanitária vigente.

7.4. O preparo, armazenamento, transporte e entrega das refeições deverão observar todas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar dos usuários.

7.5. As refeições deverão ser acondicionadas individualmente em embalagens térmicas apropriadas, devidamente lacradas, preservando sua integridade, higiene, temperatura e qualidade até a entrega ao destinatário.

7.6. O transporte das refeições será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado em veículos e recipientes apropriados para alimentos prontos para consumo, assegurando que a temperatura mínima de 70 °C seja mantida no momento da entrega.

7.7. A Contratada responderá integralmente pela qualidade das refeições fornecidas, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, contaminações ou desconformidades que comprometam sua segurança ou adequação ao consumo.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, como alimento deteriorado, temperatura inadequada, embalagem violada ou danificada, quantidade inferior à contratada, composição diversa da especificada, odor, sabor ou aspecto impróprio para consumo, a Contratada deverá promover a substituição integral da refeição recusada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.9. A substituição das refeições rejeitadas não exime a Contratada da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

7.10. O recebimento provisório das refeições não implica sua aceitação definitiva, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade do objeto fornecido até o recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.

7.11. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar informações, verificar as condições de preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, bem como rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

7.12. A garantia do objeto consiste na responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança alimentar e conformidade das refeições fornecidas, obrigando-se a reparar ou substituir imediatamente qualquer fornecimento em desacordo com as especificações, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

7.13. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo, embalagens, utensílios descartáveis, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração além dos valores contratados.

8. REQUISITOS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1. Não será necessário.

9. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

9.1. O fornecimento dos produtos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Fornecimento de bens (OFB) ou empenho emitido pela Contratante.

9.2. A OFB ou a Nota de empenho indicará o tipo de produto, a quantidade e a localidade na qual os produtos deverão ser entregues.

9.3. O andamento do fornecimento dos produtos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

9.4. Subcontratação

9.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

a) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

b) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 10.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 10.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 10.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Rotinas de Execução – Do Encaminhamento Formal de Demandas





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

11.1.1. O gestor do contrato emitirá a Fornecimento de bens (OFB) ou Nota de Empenho para a entrada dos bens desejados.

11.1.2. O contratado deverá fornecer os produtos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB/OS ou Nota de Empenho.

11.1.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

11.2. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato – Condições de Entrega:

11.2.1. Em conformidade com o item 6 e seus subitens.

11.3. Formas de transferência de conhecimento

11.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

11.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11.5. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

11.5.1. Cada OFB/OS ou Nota de Empenho conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

11.6. Mecanismos formais de comunicação

11.6.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

11.6.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho;

11.6.1.2. Ata de Reunião;

11.6.1.3. Ofício;

11.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

11.6.1.5. E-mails.

11.7. Formas de pagamento

11.7.1. A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às parcelas entregues no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e será paga em até 30 dias corridos após a entrega da nota, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro,





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que a nota fiscal será atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Fiscalização

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. Fiscalização Administrativa

12.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.7. Gestor do Contrato

12.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8. Critérios de Aceitação

12.8.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

a) Atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao cardápio, peso mínimo, qualidade dos ingredientes, acondicionamento e temperatura das refeições;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

- b)** Entrega das refeições no prazo e no local indicados pela Contratante, conforme requisição de fornecimento;
- c)** Utilização de alimentos frescos, próprios para consumo humano, preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- d)** Refeições acondicionadas em embalagens íntegras, devidamente lacradas, limpas e em condições adequadas de conservação e transporte;
- e)** Ausência de alterações que comprometam a qualidade dos alimentos, tais como odor, sabor, aparência, temperatura inadequada ou qualquer indício de deterioração;
- f)** Conformidade entre a quantidade entregue e a quantidade requisitada pela Administração;
- g)** Substituição imediata, sem ônus para a Administração, das refeições que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

12.8.2. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

12.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

12.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranhata, CEP 76.997-000

12.9.5.1. Para as infrações previstas no “**item 12.9.1, alínea a**” e item “**12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**”, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.5.2. Para as infrações previstas no “**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item “**12.9.1, alínea a**” e “**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no “**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item “**12.13.1, alínea a**” e “**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no “**item 12.9.2, alíneas f, g**”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento do Objeto

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos materiais/serviços entregues.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

13.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. Forma de Pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

13.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4. Antecipação de Pagamento

13.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.1.2. O regime de execução do contrato será por menor preço por lote.

14.1.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, realizado na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

O procedimento culminará com a seleção da proposta de menor preço, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

14.2.1.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as Licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa –



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

14.2.1.2. Após etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2.1.3. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo sistema.

14.2.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

14.2.2. Para efeito do disposto no “**item 14.2.1.3**”, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

14.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do “**item 14.2.1.3**”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.2.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14.2.2.4. O disposto no “**item 14.2.1.3**”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.2.2.5. Ocorrendo a situação prevista no “**item 14.2.1.3**”, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

14.2.3. Critério de desempate;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

a) 1º Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.519,50 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro de listagem média anexa ao Processo Administrativo Digital N° 2925/2026.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de recursos próprios do município:

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 559

Unidade: 020902 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0009.2049.0000 - Gestão de Benefícios Eventuais - C/C: 21277-6.

Classificação: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cerejeiras, 15 de julho de 2026.

Bruna Maciel dos Santos

Decreto N° 084/2026

Assessor de Departamento

Alini Dantas de Oliveira



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Matrícula 38687

Ag. de Gestão Pub/ Ag. Administrativos

Aprovo,

Elisangela de Oliveira Araújo Souza

Decreto Nº 284/2021

Secretária Municipal de Assistência Social





Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis
www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Nº 065/2026	15/07/2026

ID: 900868	Processo	Documento
CRC: 2C25EB91		
Processo: 1-2925/2026		
Usuário: Bruna Maciel dos Santos		
Criação: 15/07/2026 07:34:17	Finalização: 15/07/2026 07:34:17	

MD5: 03F7077A358F33E9A952E2ECCE468C03
SHA256: CEF74CEBB84A8BFDCE8FC8D33364C9BEC28E9141CE481E8939A31B3945413AC0

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	RO	15/07/2026 07:34:17
---	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES	15/07/2026 07:34:17
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Bruna Maciel dos Santos	Assessor de Departamento	15/07/2026 07:35:25
--	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

 Elisangela de Oliveira Araujo Souza	Secretária Mun. De Assistência Social	15/07/2026 08:00:42
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

 ALINI DANTAS DE OLIVEIRA	Ag. de Gestão Pub/ Ag. Administrativo	16/07/2026 08:33:21
---	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 900868 e o CRC 2C25EB91.